



Pág. 295  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO e OPINATIVO nº 06/2023.**

Solicita-nos a pregoeira de licitação, Parecer Jurídico do entendimento legal, análise e parecer técnico quanto ao apontamento feito pelo controle interno no parecer nº 03265/2022 PMP, PREGAO PRESENCIAL 02/2022.

Inicialmente, relato que nos fora encaminhado para a respectiva análise, o pregão presencial 02/2022.

Pois bem. Conforme observado no parecer de fls. 287/290, a procuração da empresa Portabilis Tecnologia LTDA EPP, fls. 158, diz que não poderá a procuração ser substabelecida.

Inicialmente, cumpre verificar o que diz o CC acerca deste tema, in verbis:

**Art. 667.** O mandatário é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente.

**§1º** Se, não obstante proibição do mandante, o mandatário se fizer substituir na execução do mandato, responderá ao seu constituinte pelos prejuízos ocorridos sob a gerência do substituto, embora provenientes de caso fortuito, salvo provando que o caso teria sobrevindo, ainda que não tivesse havido substabelecimento.

**§2º** Havendo poderes de substabelecer, só serão imputáveis ao mandatário os danos causados

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

pelo substabelecido, se tiver agido com culpa na escolha deste ou nas instruções dadas a ele.

§3º Se a proibição de substabelecer constar da procuração, os atos praticados pelo substabelecido não obrigam o mandante, salvo ratificação expressa, que retroagirá à data do ato.

§4º Sendo omissa a procuração quanto ao substabelecimento, o procurador será responsável se o substabelecido proceder culposamente.

A procuração que veda o substabelecimento, acarreta ao outorgado responder pelos prejuízos causados ao outorgante derivados do substabelecido, mesmo em caso fortuito, apenas se livrando na condição de provar que o fato teria acontecido mesmo que não tivesse havido o substabelecimento.

A vedação do substabelecimento, se expressa, nenhum ato do outorgado tornará o outorgante responsável, a menos que este o ratifique expressamente, e tal ratificação retroagirá à data do ato praticado.

O substabelecimento pode ser total ou parcial, ou seja, para todos os atos ou para alguns. Poderá ser com ou sem reserva de poderes. Trata-se de uma ressalva de poderes onde o substabelecido não realizará determinados poderes outorgados ao substabelecido pelo outorgante.

Seguindo esse entendimento, temos que não há um impedimento na presente contratação, sendo o substabelecimento regular, Opinando está procuradoria pelo SEGUIMENTO da PRESENTE CONTRATAÇÃO.

Este Parecer é meramente opinativo, devendo as demais informações serem confirmadas pelo responsável em conduzir o certame.

Pacatuba/SE, 05 de Janeiro de 2023.

*[Handwritten signature]*  
**ALLANA CAROLINE DE OLIVEIRA MELO**  
**OAB/SE 12 363**